PROJETO DE LEI Nº 132, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Assistentes Sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2°, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Assistentes Sociais a serem lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R$ 5.559,83 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Assistente Social serão realizadas para atender demanda de atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, em razão das cheias que ocorreram no Município no ano de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R$ 19.636,98 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1971) R$ 19.636,98

Recurso: 0660

Total SUPLEMENTAR	**R$ 19.636,98**

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5°, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação 0660.0000016	R$ 19.636,98
Total Fonte de Recursos	**R$ 19.636,98**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2023

Expediente: 38484/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 Assistentes Sociais a serem lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

As contratações para o cargo de Assistente Social são necessárias para atender demanda de atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, notadamente o acompanhamento das famílias atingidas pelas cheias dos meses de setembro e novembro deste ano, bem como, os serviços destinados às mesmas.

Importa esclarecer que as contratações ocorrerão em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Com isso, serão convocados os candidatos aprovados em processo seletivo simplificado.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de 2 assistentes sociais, conforme expediente nº 38484/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 24/11/2023

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	15.105,37	1,30	19.636,98
2024	15.850,06	12,00	190.200,78
2025	16.466,63	12,00	197.599,59
Total dos Acréscimos			**407.437,35**

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	**19.636,98**	500.799.100,00	0,0039%
2024	**190.200,78**	598.567.800,00	0,0318%
2025	**197.599,59**	634.802.000,00	0,0311%

Obs: o valor do orçamento para o ano de 2023 foi extraído no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de Cálculo e dos anos 2024 e 2025 no mesmo anexo do Projeto de Lei da LOA 2024 que está no Legislativo para aprovação.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

> *Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*
> *[...]*
> *II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*
> *III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela NFYQ.CEEP.96ZO.IYMI

11.03 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

11.03 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1971) R$ 19.636,98
Recurso 0660.
Total SUPLEMENTAR R$ 19.636,98

Indicamos como recurso para Crédito SUPLEMENTAR acima, as seguintes fontes de recursos:

Excesso de arrecadação 0660.0000016 R$ 19.636,98

Total Fonte de Recursos R$ 19.636,98

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	5,6747%	46,4027%
2024	535.491.200,00	206.524.803,93	38,57%	6,5562%	45,1236%
2025	567.104.652,00	218.689.114,88	38,56%	6,1288%	44,6912%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, foram extraídos do Projeto de Lei da LOA 2024 que encontra-se para análise na Câmara de Vereadores. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/2023, 30141/2023, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 31912/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/2023 e 38484/2023 que juntos perfazem um montante 5,6705% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0041%, 0,0355% e 0,0348%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela NFYQ.CEEP 96ZO.IYMI

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 23 de novembro de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela NFYQ.CEEP.96ZO.IYMI

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: NFYQ.CEEP.96ZO.IYMI

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER, Contador(a) CRC/RS 96.873, em 23/11/2023 14:23:10

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e